

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010.
(Do Sr. Márcio França)

Dispõe sobre a extensão do benefício do Auxílio-Acidente aos dependentes do segurado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 86 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 86.

§ 1º

§ 1º-A Havendo o óbito do segurado, o benefício continuará sendo pago aos seus dependentes inscritos regularmente pelo prazo de cinco anos contados do óbito ou até a auto-suficiência econômica do dependente, o que vier em primeiro lugar.”

JUSTIFICATIVA

É de sabença geral e irrestrita que o segurado acometido de alguma lesão incapacitante recebe benefício denominado auxílio-acidente. Ocorre que este é eminentemente pessoal, acabando quando o segurado vem a óbito, não podendo seus dependentes, pois, continuarem recebendo, à vista do seu caráter eminentemente pessoal. Mas isto tem provocado algumas distorções e, até mesmo, algumas injustiças, pois o trabalhador beneficiado com o ora auxílio, muitas das vezes, vem a ser o único arrimo de família e, sem resguardo estatal, esta vem a passar com gritantes necessidades. Assim, proponho que o dito auxílio continue sendo recebido por até cinco anos após o óbito ou até que o dependente consiga a sua autonomia financeira, o que vier em primeiro lugar, pelo que rogo o apoio dos Nobre Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

Deputado MÁRCIO FRANÇA
PSB/SP